



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 007/2018.

DATA: 28/02/2018

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

ASSUNTO: "OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 01 de Março de 2018
 Rejeitado em _____ de _____ de _____
 Aprovado em 12 de Março de 2019

Recebido o autógrafo em 13 de Março de 2019
 e a Sanção sob protocolo em 13 de Março de 2019, pelo ofício n.º 008/2019
 Promulgado em _____ de _____ de _____ Proc. 1375/19
 Parcial em _____ de _____ de _____ 14/03/19.
 Total em _____ de _____ de _____
 Revogado em _____ de _____ de _____
 Resolução nº _____ de _____ de _____
 Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____/2019.

“OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º FICA OBRIGADA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.

§ 1º ENTENDE-SE POR UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS OS FORNECIDOS DIRETAMENTE PELA EMPRESA.


§ 2º PARA FINS DE LOGÍSTICA DEVE A EMPRESA GARANTIR, AOS TRABALHADORES A QUANTIDADE DE UNIFORMES LIMPOS E ESTERILIZADOS.

ART. 2º O DESCUMPRIMENTOS DESTA LEI OBRIGARÁ O PAGAMENTO DE MULTA, A SER PAGA PELA EMPRESA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR CADA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NÃO PRESTADO.

ART. 3º A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA LEI SERÁ FEITA POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, DO SINDICATO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, BEM COMO PELOS MEMBROS TITULARES ELEITOS NAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.

ART. 4º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Japeri, 13 de Março de 2019.


**MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROTOCOLO	007
LIVRO	01
FLS.	02
AUTOR	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI
EMENTA	OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Relatório:

Cuida o presente projeto com a ementa acima referenciada que trouxe os documentos básicos e necessários bem como a justificativa que subsidiaram a análise em conjunto destas Comissões Permanentes, contendo, inclusive, o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Japeri à luz da legislação em vigor, em especial à Lei Orgânica de Japeri e Regimento Interno da Câmara Municipal sob a subordinação legislativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve Relatório.

Parecer - Fundamentação

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral desta Casa de Leis: *“Diz a ementa do projeto de lei em referência: OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.*

A proposição apresentada pelo Nobre Vereador encontra respaldo na legislação em vigor, notadamente quanto às atribuições constitucionais para a proteção do trabalhador submetido às atividades insalubres em locais insalubres.

Sendo assim, reveste-se de legalidade sem qualquer óbice à evolução em Plenário não apresentando, também, qualquer inconstitucionalidade.

Observa-se ainda que o presente projeto de lei é revestido de fiscalização dos serviços municipais, missão maior do vereador, representante da população.

Vale ressaltar que observamos que o presente projeto de lei recebeu pedido de vista pelo Nobre Vereador Wesley George de Oliveira, sem pronunciamento formal em virtude de sua licença já registrada nesta Casa.

Por esta razão, tendo em vista os preceitos regimentais, o projeto de lei retorna ao Plenário, sem o voto vista do Nobre Vereador, para apreciação dos Nobres Vereadores recebendo desta Procuradoria a chancela da legitimidade opinando assim, por sua aprovação.”

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em conjunto, adotamos o parecer da Procuradoria Geral desta Câmara como razões de decidir e opinamos no sentido de que o projeto evolua ao plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

É o parecer que submetemos aos Nobres Vereadores, em Plenário para apreciação, discussão e aprovação.

Plenário Francisco da Costa Filho

Japeri, 13 de Dezembro de 2018.

<i>Wesley George de Oliveira</i>
<i>Francisco da Costa Filho</i>
<i>Cláudio P. ...</i>
<i>19/12/18</i>
<i>Marcos José ...</i>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO	007
LIVRO	01
FLS.	02
AUTOR	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI
EMENTA	OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PARECER JURÍDICO - PGC

Relatório:

Cuida o presente projeto com a ementa acima referenciada que trouxe os documentos básicos e necessários bem como a justificativa que subsidiaram a análise desta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Japeri à luz da legislação em vigor, em especial à Lei Orgânica de Japeri e Regimento Interno da Câmara Municipal sob a subordinação legislativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve Relatório.

Parecer - Fundamentação

Diz a ementa do projeto de lei em referência: **OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI.**

A proposição apresentada pelo Nobre Vereador encontra respaldo na legislação em vigor, notadamente quanto às atribuições constitucionais para a proteção do trabalhador submetido às atividades insalubres em locais insalubres.

Sendo assim, reveste-se de legalidade sem qualquer óbice à evolução em Plenário não apresentando, também, qualquer inconstitucionalidade.

Observa-se ainda que o presente projeto de lei é revestido de fiscalização dos serviços municipais, missão maior do vereador, representante da população.

Vale ressaltar que observamos que o presente projeto de lei recebeu pedido de vista pelo Nobre Vereador Wesley George de Oliveira, sem pronunciamento formal em virtude de sua licença já registrada nesta Casa.

Por esta razão, tendo em vista os preceitos regimentais, o projeto de lei retorna ao Plenário, sem o voto vista do Nobre Vereador, para apreciação dos Nobres Vereadores recebendo desta Procuradoria a chancela da legitimidade opinando assim, por sua aprovação.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Geral opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em conjunto ou separado, conforme determinado por seus Presidentes para que seja posteriormente apreciado pelos Senhores Vereadores no Plenário desta Casa Legislativa.

Japeri, 13 de Dezembro de 2018.



Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral
OAB – RJ 180.729



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Japeri, 13 de Março de 2019.

Ofício nº 008/2019.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS, CUJA EMENTA DIZ: "OBRIGA A PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Marcio José Russo Guedes
**MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor
CÉZAR DE MELO
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.396/0001-40 PROTOCOLO GERAL REC_BIDO
Assunto: _____
Processo: N°. <u>1375</u> / <u>189</u>
DATA: <u>14</u> / <u>103</u> / <u>19</u>